

## TERMO DE CONTRATO

### COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARNAMIRIM E A EMPRESA  
.....

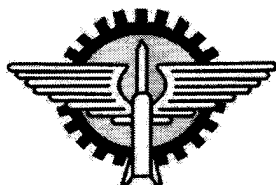
“A prefeitura Municipal de Parnamirim, por intermédio da Secretaria de Limpeza Urbana, com sede no(a) ....., na cidade de Parnamirim, Rio Grande do Norte, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Limpeza Urbana, (NOME), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOM de .... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., por PREGÃO ELETRÔNICO Nº, TIPO MENOR PREÇO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e instalação de Balança Rodoviária eletrônica no Transbordo do município de Parnamirim/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant	Unid.
01	Balança rodoviária eletrônica montada sobre piso, sem abrigo coberto, com as seguintes características: 1 Modelo: Totalmente Eletrônica 2 Capacidade de carga de até 60 toneladas;	01	unid.



3 Divisão de 10 quilogramas; 4 Comprimento de 18 metros; 5 Largura mínima de 3,2 metros; 6 Plataforma em concreto; 7 Sistema de leitura de peso com fácil visualização; 8 Software completo para operação do equipamento, inclusive impressão de relatórios e treinamento/capacitação de pessoa do município.		
--	--	--

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, qual seja, **120 (cento e vinte) dias**, prorrogável na forma do instrumento contratual, termo de referência e do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2021, a cargo da referida prefeitura, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho:

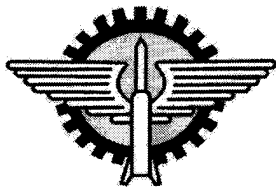
4.1.1 Tipo de Empenho: Ordinário

4.1.2 Código de atividade: 04.122.0002.2908 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE.

4.1.3 Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.

4.1.4 Fonte: 0100000000 – Recursos Próprios Desvinculados

- 4.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.



## **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA**

- 7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
- 7.2 Todos os itens fornecidos devem possuir uma garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 7.3 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- 7.4 Durante o período de garantia, os insumos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante, conforme o caso.
- 7.5 A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de Parnamirim/ RN, sem nenhum ônus a Contratante. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) rege as demais disposições pertinentes à matéria.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1 Das Obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Executar as obras de infraestrutura necessárias a montagem do



equipamento conforme projeto apresentado pela CONTRATADA;

**8.1.4** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.1.7** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, de prepostos ou subordinados.

## **8.2** Das Obrigações da Contratada:

**8.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução o do objeto e, ainda:

**8.2.1.1** Efetuar e entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as condições referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**8.2.1.2** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

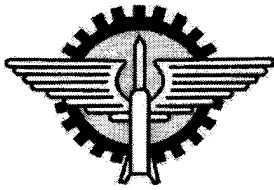
**8.2.2** Fornecer projeto, plantas e especificações das obras de infraestrutura necessárias para a instalação do equipamento.

**8.2.3** A CONTRATADA, deverá informar a SELIM o representante legal, que procederá os serviços de revisão e manutenção do equipamento durante o período de garantia;

**8.2.4** Entregar o equipamento devidamente desembaraçado das exigências regulamentares exigidas pelos órgãos públicos de controle, emissão de ART de responsabilidade técnica da montagem, bem como fornecer o certificado de aferição da balança, junto ao INMETRO;

**8.2.5** Realizar treinamento/capacitação de pessoa do município para uso de software por 30 dias;

**8.2.6** Fica sob a responsabilidade da Contratada, todas as despesas referentes



ao frete, carregamento e descarregamento do equipamento;

**8.2.7** Durante o período de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes transportes, deslocamento, acomodação e alimentação dos seus técnicos;

**8.2.8** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Diretoria Administrativa da SELIM;

**8.2.9** Assumir todas as responsabilidades decorrentes da despesa empenhada;

**8.2.10** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como pelo custo de aferição do equipamento e de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento desse objeto;

**8.2.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência desta Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;

**8.2.12** Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**8.2.13** Adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento de bens;

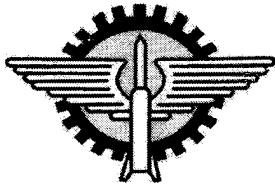
**8.2.14** A Contratada deve fornecer o insumo que atenda as normas reguladoras e atestada por órgão ou agente de certificação ou inspeção, inclusive contendo informações quanto as suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, selo e outros.

## **9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o



nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4** A Contratada deverá entregar o equipamento a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM), em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;

**9.4.1** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer em até 15 (quinze) dias o projeto, plantas e especificações das obras de infraestrutura necessárias para a montagem da balança, já que estas obras serão executadas pela SEMOP.

**9.4.2** Após a entrega do material e assim que as obras de infraestrutura estiverem concluídas, a SEMOP informará ao fornecedor e ele terá até 20 dias para proceder com o início da montagem do equipamento.

**9.5** A entrega do objeto deverá ser feita diretamente na estação de transbordo municipal, equipamento público administrado pela SELIM, localizada entre os Lotes 17 a 30, quadra 18, loteamento Jardim Santa Helena, bairro Vida Nova, Parnamirim/RN, no horário das 08h às 13h, de Segunda a Sexta feira, onde o responsável pelo setor acompanhará a entrega, atestando o recebimento provisório (canhoto da nota fiscal), após verificar se o material entregue está em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**9.6** O equipamento deverá ser entregue adequadamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e utilização.

**9.7** A garantia mínima é de 12 meses, contra vícios de fabricação, mantendo-se todas as cláusulas do manual do fabricante que não contrariem o edital.

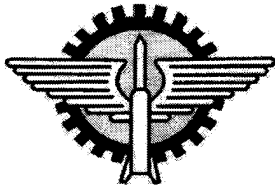
**9.7.1** Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a mais favorável a administração pública, mantendo-se todas as cláusulas contidas no manual do fabricante que não contrariem a contratação.

**9.8** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelas despesas com fretes, transportes, carga e descarga e montagem do equipamento;

**9.9** As despesas com o deslocamento, alimentação, hospedagem, dos técnicos para montagem do equipamento, correrão por conta da empresa vencedora.

**9.10** No ato da entrega do material, a equipe deverá estar uniformizada e com os equipamentos de proteção individual (EPIs), previstos nas leis e normas de segurança do trabalho, fornecida pela empresa vencedora;

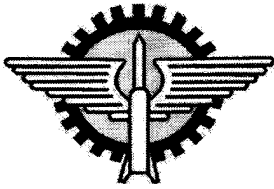
**9.11** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 9.12** A fornecedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à SELIM até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 9.13** A SELIM poderá se recusar a receber o equipamento fornecido, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- 9.14** O aceite/aprovação do objeto pela SELIM, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos insumos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a SELIM as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 9.15** O recebimento do objeto fornecido, provisório e definitivo, dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. 8.13- O fornecimento pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da SELIM com a apresentação das devidas justificativas.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:
- 10.1.1** ensejar o retardamento da execução do certame;
  - 10.1.2** não mantiver as propostas;
  - 10.1.3** recusar-se a celebrar o contrato;
  - 10.1.4** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 10.1.5** falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.
- 10.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

**10.3** A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;  
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.  
c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

**10.4** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

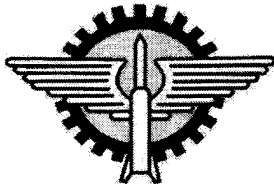
**11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3** Indenizações e multas.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**





- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

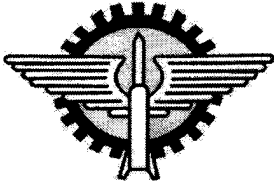
### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 É eleito o Foro da cidade de Parnamirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo – Parnamirim/RN  
(84) 98847-2229 – Portal “Parnamirim Digital”



---

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-